

LEI MUNICIPAL Nº 685/2006, de 11-09-06.

INSITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica instituído turno único de 06 (seis) horas diárias no
serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7:45 (sete horas
e quarenta e cinco minutos) e as 13:45 (treze horas e quarenta e cinco minutos), de segunda a
sexta-feira.

ART. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará pelo
período de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto,
prorrogar o turno único até o máximo de 60 (sessenta) dias, ou suspender antes de seu
término, de acordo com a necessidade do Serviço Público e capacidade financeira do
Município.

ART. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e
ensino, de saúde, vigilância, e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes
atuais.

ART. 4º- Cessado o turno único, os servidores retornarão ao
cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento
ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

ART. 5º- A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo,
ressalvado o disposto no art. 3º.

ART. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM, 11 de setembro de 2006.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL